



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo: 00600-00010017/2024-82-e

Pregão Eletrônico n.049/2024/SML/PVH

Objeto: Registro de Preços Permanente para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINAR

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa **D AVELINO BEZERRA EIRELI - CNPJ:34.804.149/0001-45**, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 049/2024, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com.

O inteiro teor das peças impugnatórias ora referenciadas, se encontram anexa aos autos do processo administrativo 00600-00010017/2024-82-e, disponibilizada a íntegra do documento no site da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7451>, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.

2. DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, interessada em participar do certame em comento e, tendo consultado o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo, em suma, quanto aos seguintes pontos:

(...)

2 DA ANÁLISE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TÉCNICA

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou ausência de critérios técnico no julgamento da habilitação.

Solicitar somente das licitantes atestados e profissionais registrados não comprova a capacidade técnica e destreza e comprimento das normas técnicas de execução dos serviços descritos no item 10.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem;

E necessário adequar e tal capacidade operacional foi executada de forma adequada e necessário solicitar comprovações através de registros e acervos dos profissionais Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA. Em **QUANTIDADE MÍNIMA de 20% (vinte por cento)** a ser apresentado na habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

A ausência do edital em solicitar das empresas que apresentem os registros no cadastro afim de atender ao Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

a) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos (CADASTUR), conforme Art.5°, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Arts. 18 e 19 do Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

b) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa de prestador de Infraestrutura de Apoio para eventos (CADASTUR) Art.5°, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Artigos 18 e 19 do Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

(...)

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, fazendo a exigência de comprovação de experiência anterior relacionados ao serviço de **(Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem)**, através de Certidão de Acervo Técnico - CAT de no mínimo 20% por cento dos quantitativos, deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional de cada profissional do Termo de Referência em cumprimento ao princípio do julgamento objetivo; comprovando pelo menos uma quantidade mínima dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação ao edital.

Além de apresentar registro no cadastro afim de atender ao Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011 .

a) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos (CADASTUR), conforme Art.5°, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Arts. 18 e 19 do Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

b) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa de prestador de Infraestrutura de Apoio para eventos (CADASTUR) Art.5°, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Artigos 18 e 19 do Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

4 DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que o serviço de (Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem) significativo do objeto em licitação, e muito menos se apresenta razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, REQUER-SE à Vossa Senhoria que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

I- Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail: pregoes.sml@gmail.com; equipe.licitação03@portovelho.ro.gov.br ; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos da do Edital.

II- IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se, com vistas a garantir a segurança técnica operacional e profissional, para fins de qualificação técnica, o serviço de **(Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem)**.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus - AM, 24 de setembro de 2024.

D AVELINO BEZERRA EIRELI

CNPJ: 34.804.149/0001-45

Dayse Avelino Bezerra

931.295.992 - 15

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à especificações técnicas do objeto, motivo pelo qual, a contestação trazida pela impugnante foi remetida a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL** - Secretaria Requisitante responsável pela elaboração do objeto, que prestou os seguintes esclarecimentos:

OFÍCIO N°525/2024/DIAA/DA/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

(...)

Referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa AVELINO SERVIÇOS, para fins de qualificação técnica operacional e profissional, a cláusula 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO, informamos que acatamos o pedido de impugnação, bem como entendemos ser pertinente a inclusão da comprovação técnica mínima de 20% e apresentação dos registros no cadastro afim de atender ao Decreto n° 7.381/2010 e Portaria MTUR n° 130/2011.

Sendo assim, procedemos com a devida alteração no termo de referência no item

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (qualificação técnica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA

Diretor Administrativo -DA

Mat.1003595

(assinado digitalmente)

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto: n° 9.007/I

4. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições decide **ACATAR** manifestação da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **D AVELINO BEZERRA EIRELI - CNPJ:34.804.149/0001-45**, e no mérito **para julgar procedente** com os fundamentos acima elencados.

Diante do exposto, informo que houve alterações no Termo de Referência e conseqüentemente no edital. Assim, o Instrumento Convocatório será republicado, reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

Porto Velho, 15 de outubro de 2024

Lidiane Sales Gama Morais

Pregoeira - SML